

Tarifário de venda de energia eléctrica
a Clientes Finais
Ano: 2008

Este tarifário foi publicado pelo Despacho n.º29287/2007, de 21 de Dezembro, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

ÍNDICE

| | |
|---|-------|
| Número 1 (Âmbito)..... | |
| Número 2 (Níveis de tensão) | |
| Número 3 (Estrutura geral das tarifas) | |
| Número 4 (Potências) | |
| Número 5 (Opções tarifárias) | |
| Número 6 (Períodos Tarifários) | |
| Número 7 (Facturação do termo tarifário fixo, potência contratada e potência em horas de ponta em MAT, AT, MT e BTE)..... | |
| Número 8 (Facturação dos encargos de potência contratada, contratação, leitura, facturação e cobrança em BTN) | |
| Número 9 (Facturação de energia activa) | |
| Número 10 (Energia reactiva a facturar) | |
| Número 11 (Interruptibilidade) | |
| Número 12 (Disposições especiais)..... | |
| ANEXO 1 - OPÇÕES TARIFÁRIAS DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS..... | |
| ANEXO 2 - TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS A VIGORAR EM 2007 | |
| 1. TARIFAS DE BAIXA TENSÃO | |
| 1.1 Tarifas de venda a clientes finais em BTN com potências contratadas até 2,3 kVA | |
| 1.1.1 Preços da potência contratada, contratação, leitura, facturação e cobrança..... | |
| 1.1.2 Preços da energia activa | |
| 1.2 Tarifas de venda a clientes finais em BTN com potências contratadas compreendidas entre 2,3 kVA (exclusive) e 20,7 kVA | |
| 1.2.1 Preços da potência contratada, contratação, leitura, facturação e cobrança..... | |
| 1.2.2 Preços da energia activa | |
| 1.3 Tarifas de venda a clientes finais em BTN com potências contratadas compreendidas entre 20,7 kVA (exclusive) e 41,4 kVA | |
| 1.3.1 Preços da potência contratada, contratação, leitura, facturação e cobrança | |
| 1.3.2 Preços da energia activa | |
| 1.4 Tarifas de venda a clientes finais em BTN com consumos sazonais | |
| 1.4.1 Para potências contratadas até 20,7 kVA | |
| 1.4.1.1 Preços da potência contratada, contratação, leitura, facturação e cobrança | |
| 1.4.1.2 Preços da energia activa | |
| 1.4.2 Para potências contratadas entre 20,7 kVA (exclusive) e 41,4 kVA | |
| 1.4.2.1 Preços da potência contratada, contratação, leitura, facturação e cobrança | |
| 1.4.2.2 Preços da energia activa | |
| 1.5 Tarifa de iluminação pública | |
| 1.6 Tarifas de venda a clientes finais em BTE (com potências contratadas superiores a 41,4 kVA) | |
| 1.6.1 Termo tarifário fixo | |
| 1.6.2 Preços da potência | |
| 1.6.3 Preços da energia activa | |
| 1.6.4 Preços da energia reactiva | |
| 2. TARIFAS DE MÉDIA TENSÃO | |
| 2.1 Termo tarifário fixo | |
| 2.2 Preços da potência | |
| 2.3 Preços da energia activa | |
| 2.4 Preços da energia reactiva | |
| 3. TARIFAS DE ALTA TENSÃO | |
| 3.1 Termo tarifário fixo | |

| | |
|---------------------------------------|--|
| 3.2 Preços da potência | |
| 3.3 Preços da energia activa | |
| 3.4 Preços da energia reactiva | |
| 4. TARIFAS DE MUITO ALTA TENSÃO | |
| 4.1 Termo tarifário fixo | |
| 4.2 Preço da potência | |
| 4.3 Preços da energia activa | |
| 4.4 Preços da energia reactiva | |
| ANEXO 3 - PERÍODOS HORÁRIOS | |
| ANEXO 4 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS | |
| ANOTAÇÕES | |

Número 1

(Âmbito)

O presente documento tem como objectivo sistematizar o conjunto de regras, opções tarifárias, preços e horários aplicados na venda de energia eléctrica a Clientes Finais pela EDP Serviço Universal¹, definidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

Número 2

(Níveis de tensão) [1]

Consideram-se os seguintes níveis de tensão:

- a) BT - Baixa Tensão (tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou inferior a 1 kV);
 - BTN - Baixa tensão com potência contratada inferior ou igual a 41,4 kW;
 - BTE - Baixa tensão com potência contratada superior a 41,4 kW;
- b) MT - Média Tensão (tensão entre fases cujo valor eficaz é superior a 1 kV e igual ou inferior a 45 kV);
- c) AT - Alta Tensão (tensão entre fases cujo valor eficaz é superior a 45 kV e igual ou inferior a 110 kV);
- d) MAT - Muito Alta Tensão (tensão entre fases cujo valor eficaz é superior a 110 kV).

Número 3

(Estrutura geral das tarifas) [2]

- a) As tarifas de venda a Clientes Finais - adiante designado(s) por Cliente(s) -, são compostas pelos seguintes preços cujos valores são apresentados no Anexo 2 deste documento:
 1. Para fornecimentos em MAT, AT, MT e BTE
 - Preços de contratação, leitura, facturação e cobrança (Termo tarifário fixo);
 - Preços de potência contratada;
 - Preços da potência em horas de ponta;
 - Preços da energia activa;
 - Preços da energia reactiva.
 2. Para fornecimentos em BTN
 - Preços de potência contratada e de contratação, leitura, facturação e cobrança;
 - Preços da energia activa.
 3. Para fornecimentos em IP
 - Preços da energia activa.
- b) Os preços referidos nos pontos 1 e 2 da alínea anterior podem ser diferenciados segundo os seguintes critérios:
 - Opção Tarifária;
 - Período tarifário.

Número 4

(Potências) [3]

Consideram-se as seguintes potências:

a) Potência contratada

A potência contratada é a potência que a EDP Distribuição² coloca à disposição do Cliente, não devendo ser superior à potência para a qual a ligação foi construída (potência

¹ Comercializador de Último Recurso, a quem compete a venda de electricidade com tarifas fixadas pela ERSE, incluindo a contratação, a facturação e a cobrança.

² Operador de Rede, a quem compete, nomeadamente, a entrega de energia eléctrica, a instalação de contadores e as leituras.

requisitada). O valor da potência contratada a considerar para efeitos de facturação é determinado de acordo com o estabelecido nos **Números 7 e 8**.

b) Potência em horas de ponta

A potência em horas de ponta é calculada pelo quociente entre a energia activa fornecida ao Cliente em horas de ponta e o número de horas de ponta, ambos considerados para o período de tempo a que a factura respeita.

Número 5

(Opções tarifárias) [4]

- a) Em cada nível de tensão são definidas as opções tarifárias indicadas no Anexo 1.
- b) A opção tarifária é da escolha do Cliente, não podendo ser alterada durante um período mínimo de um ano, salvo acordo em contrário entre as partes.
- c) Para cada opção tarifária são estabelecidos no Anexo 1 valores limites da potência contratada.
- d) Para fornecimentos em AT e MAT, podem ser considerados valores de potência contratada inferiores aos indicados no Anexo 1, por acordo entre as partes, tendo em conta o estabelecido na alínea a) do artigo 5º do Regulamento Tarifário.
- e) Nos fornecimentos em BT, designadamente para efeitos dos valores da potência contratada, considera-se que o fornecimento se efectua à tensão de 400 V entre fases, a que correspondem 230 V entre fase e neutro.
- f) A tarifa social destina-se aos consumos relativos a casas de habitação de residência permanente, mesmo que nelas se exerça uma pequena actividade profissional, com potência contratada até 2,3 kVA e um consumo anual não superior a 400 kWh.
- g) As tarifas sazonais são aplicadas a consumos sazonais, considerando-se estes como os referentes a actividades económicas que apresentam pelo menos cinco meses consecutivos de ausência de consumo num período anual, excluindo-se, nomeadamente, os consumos referentes a casas de habitação.

Número 6

(Períodos Tarifários) [5] [12]

a) Nos termos do Regulamento Tarifário consideram-se os seguintes períodos tarifários:

- 1. Períodos trimestrais;
 - Período I: de 1 de Janeiro a 31 de Março
 - Período II: de 1 de Abril a 30 de Junho
 - Período III: de 1 de Julho a 30 de Setembro
 - Período IV: de 1 de Outubro a 31 de Dezembro
- 2. Períodos horários.

| | |
|---------------------|-----------------------|
| Horas fora de vazio | Horas de ponta |
| | Horas cheias |
| Horas de vazio | Horas de vazio normal |
| | Horas de super vazio |

- b) O período de horas de vazio é aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários e engloba os períodos de horas de vazio normal e de horas de super vazio.
- c) O período de horas fora de vazio é aplicável nas tarifas com dois períodos horários e engloba os períodos de horas de ponta e de horas cheias.

- d) Os períodos horários referidos no ponto 2 da alínea a) são diferenciados de acordo com os ciclos definidos no Anexo 3.
- e) Para os Clientes em MT, em AT e em MAT com ciclo semanal, consideram-se os feriados nacionais como períodos de vazio.

Número 7

(Facturação do termo tarifário fixo, potência contratada e potência em horas de ponta em MAT, AT, MT e BTE) [6]

- a) Nos fornecimentos de energia eléctrica em MAT, AT, MT e BTE, os encargos de contratação, leitura, facturação e cobrança correspondem a um termo tarifário fixo, sendo facturados de acordo com os preços fixados para cada nível de tensão, em Euros por mês.
- b) Nos fornecimentos de energia eléctrica em MAT, AT, MT e BTE, os valores da potência contratada e da potência em horas de ponta, este calculado de acordo com o estabelecido no **Número 4**, são facturados por aplicação dos respectivos preços definidos para cada opção tarifária e por nível de tensão, em Euros, por kW, por mês.
- c) Salvo acordo escrito entre as partes, a potência contratada por ponto de entrega em MAT, AT ou MT, não pode ter um valor, em kW, inferior a 50% da potência instalada, em kVA, medida pela soma das potências nominais dos transformadores relativos ao ponto de entrega.
- d) Salvo o disposto na alínea anterior, o valor da potência contratada é actualizado para a máxima potência activa média registada em qualquer intervalo ininterrupto de 15 minutos, durante os 12 meses anteriores, incluindo o mês a que a factura respeita.
- e) Sem prejuízo do disposto nas alíneas c) e d), nos casos em que nas instalações do Cliente se tenha procedido a investimentos com vista à utilização mais racional da energia eléctrica da qual tenha resultado uma redução da potência contratada, com carácter permanente, o pedido do Cliente para redução de potência contratada deve ser satisfeito no mês seguinte.

Neste caso, o aumento de potência contratada, antes de decorrido o prazo de 12 meses, concede à EDP Serviço Universal o direito de actualizar a potência contratada para o valor anterior à redução, bem como o de cobrar, desde a data de redução, a diferença entre o encargo de potência que teria sido facturado se não houvesse redução da potência contratada e o efectivamente cobrado.

- f) Para efeitos de facturação, consideram-se como potência contratada e como potência em horas de ponta de um conjunto de pontos de entrega a uma instalação consumidora, respectivamente, a soma das potências contratadas e a soma das potências em horas de ponta dos vários pontos de entrega, mesmo no caso da existência de um contrato único.

Número 8

(Facturação dos encargos de potência contratada, contratação, leitura, facturação e cobrança em BTN) [7]

- a) Nos fornecimentos de energia eléctrica em BTN, os encargos de potência contratada, contratação, leitura, facturação e cobrança são facturados de acordo com os preços fixados para cada escalão de potência contratada, em Euros por mês.
- b) A EDP Distribuição deverá colocar, sem qualquer encargo para o Cliente, na entrada das instalações de utilização, dispositivos, designadamente disjuntores, destinados a impedir que seja tomada uma potência superior aos limites estabelecidos no contrato.

A potência contratada de um Cliente com vários pontos de entrega é determinada de acordo com o disposto na alínea f) do **Número 7**.

- c) Os Clientes em BTN podem, a todo o tempo, solicitar a alteração da potência contratada
- d) Quando, por razões técnicas, a EDP Distribuição entender ser a alimentação trifásica a forma mais adequada de efectuar um determinado fornecimento para consumos domésticos, e desde que o Cliente não se oponha a esse tipo de alimentação, será concedida uma margem de 3,45 kVA, utilizando-se um disjuntor de calibre superior em 3x5A ao correspondente à potência contratada. Os valores da potência contratada daí resultantes não poderão ser inferiores a 3,45 kVA ou superiores a 13,8 kVA. A margem de 3,45 kVA referida não será concedida se a alimentação trifásica for efectuada a pedido do Cliente. A EDP Distribuição só poderá eliminar a margem concedida se obtiver do Cliente o seu consentimento e, sendo necessário proceder a modificações da instalação eléctrica do Cliente, suportar os respectivos encargos.

Número 9

(Facturação de energia activa) [8]

A energia activa fornecida é facturada por aplicação dos preços que no Anexo 2 são definidos para cada período tarifário, por opção tarifária e por nível de tensão, em Euros por kWh.

Número 10

(Energia reactiva a facturar) [9]

- a) A energia reactiva é facturada por aplicação dos preços em Euros por kvarh, definidos no Anexo 2.
- b) Apenas há lugar a facturação de energia reactiva para fornecimentos em MAT, AT, MT e BTE.

Número 11

(Interruptibilidade) [10]

O regime de interruptibilidade vigente, mantém-se em vigor enquanto não for aprovado o regime de participação da procura na prestação de serviços de sistema previsto no Regulamento de Relações Comerciais

Número 12

(Disposições especiais) [11]

Consultar o Anexo 4.

ANEXO 1
OPÇÕES TARIFÁRIAS DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS

| Nível de Tensão | Limites da Potência Contratada | Opções Tarifárias | Potência e Termo Tarifário Fixo (1) | Energia Activa | | Energia Reactiva (4) | |
|-----------------------|--------------------------------|------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|-------------------------|----------------------|------------------|
| | | | | Periodos Trimestrais (2) | NºPeriodos Horários (3) | Fornecida pela rede | Fornecida à rede |
| Baixa Tensão Normal | 1,15 a 2,3 kVA | Tarifa Social | a | - | 1 | - | - |
| | 1,15 a 20,7 kVA | Tarifa Simples | a | - | 1 | - | - |
| | 3,45 a 20,7 kVA | Tarifa Bi-Horária | a | - | 2 | - | - |
| | 27,6 a 41,4 kVA | Tarifa Simples (*) | a | - | 1 | - | - |
| | 27,6 a 41,4 kVA | Tarifa de Médias Utilizações | a | - | 3 | - | - |
| | 27,6 a 41,4 kVA | Tarifa de Longas Utilizações | a | - | 3 | - | - |
| | 3,45 a 20,7 kVA | Tarifa Sazonal Simples | a | - | 1 | - | - |
| | 3,45 a 20,7 kVA | Tarifa Sazonal Bi-Horária | a | - | 2 | - | - |
| | 3,45 a 41,4 kVA | Tarifa Sazonal Tri-Horária | a | - | 3 | - | - |
| - | Tarifa de Iluminação Pública | - | - | 1 | - | - | |
| Baixa Tensão Especial | > 41,4 kW | Tarifa de Médias Utilizações | x | - | 3 | x | x |
| | > 41,4 kW | Tarifa de Longas Utilizações | x | - | 3 | x | X |
| Média Tensão | - | Tarifa Tetra-horária de: | | | | | |
| | - | Curtas Utilizações | x | x | 4 | x | x |
| | - | Médias Utilizações | x | x | 4 | x | x |
| | | Longas Utilizações | x | x | 4 | x | x |
| Alta Tensão | ≥ 6 MW | Tarifa de Curtas Utilizações | x | x | 4 | x | x |
| | ≥ 6 MW | Tarifa de Médias Utilizações | x | x | 4 | x | x |
| | ≥ 6 MW | Tarifa de Longas Utilizações | x | x | 4 | x | x |
| Muito Alta Tensão | ≥ 25 MW | Tarifa única | x | x | 4 | x | X |

- (1) "x" Existência de preços de potência e de preços do termo tarifário fixo
 "a" Existência de um preço correspondente ao escalão de potência e ao termo tarifário fixo
 "-" Não aplicável
- (2) "-" Preços sem diferenciação trimestral
 "x" Preços com diferenciação trimestral
- (3) "1" Sem diferenciação horária
 "2" Dois períodos horários: fora de vazio e vazio
 "3" Três períodos horários: ponta, cheias e vazio
 "4" Quatro períodos horários: ponta, cheias, vazio normal e super vazio
- (4) "-" Não aplicável
 "x" Existência de preço correspondente
 (*) a extinguir até final de 2008 (RT art.º 36º alínea 9).

ANEXO 2

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS A VIGORAR EM 2008 (a)

1. TARIFAS DE BAIXA TENSÃO [12]

1.1 Tarifas de venda a clientes finais em BTN com potências contratadas até 2,3 kVA

1.1.1 Preços da potência contratada, contratação, leitura, facturação e cobrança

| Potência contratada (kVA) | Preços da potência contratada, contratação, leitura, facturação e cobrança (EUR/mês) | |
|------------------------------|--|----------------|
| | Tarifa social | Tarifa simples |
| 1,15 | 0,51 | 2,04 |
| 2,30 | 1,04 | 4,16 |

1.1.2 Preços da energia activa

| Preços da energia (EUR/kWh) | |
|-----------------------------|----------------|
| Tarifa social | Tarifa simples |
| 0,1104 | 0,1104 |

1.2 Tarifas de venda a clientes finais em BTN com potências contratadas compreendidas entre 2,3 kVA (exclusive) e 20,7 kVA

1.2.1 Preços da potência contratada, contratação, leitura, facturação e cobrança

| Potência contratada (kVA) | Preços da potência contratada, contratação, leitura, facturação e cobrança (EUR/mês) | |
|------------------------------|--|-------------------|
| | Tarifa simples | Tarifa bi-horária |
| 3,45 | 5,74 | 8,32 |
| 4,6 | 7,45 | 10,67 |
| 5,75 | 9,15 | 13,02 |
| 6,9 | 10,85 | 15,37 |
| 10,35 | 15,70 | 21,99 |
| 13,8 | 20,61 | 28,71 |
| 17,25 | 25,42 | 35,26 |
| 20,7 | 30,42 | 42,14 |

1.2.2 Preços da energia activa

| Preços da energia (EUR/kWh) | | |
|-----------------------------|---------------------|----------------|
| Tarifa simples | Tarifa bi-horária | |
| 0,1143 | Horas fora de vazio | Horas de vazio |
| | 0,1132 | 0,0614 |

1.3 Tarifas de venda a clientes finais em BTN com potências contratadas compreendidas entre 20,7 kVA (exclusive) e 41,4 kVA

1.3.1 Preços da potência contratada, contratação, leitura, facturação e cobrança

| Potência contratada (kVA) | Preços da potência contratada, contratação, leitura, facturação e cobrança (EUR/mês) | | |
|---------------------------|--|------------------------------|------------------------------|
| | Tarifa simples | Tarifa de médias utilizações | Tarifa de longas utilizações |
| 27,6 | 42,57 | 53,60 | 233,88 |
| 34,5 | 52,80 | 66,72 | 292,35 |
| 41,4 | 63,02 | 79,84 | 350,80 |

1.3.2 Preços da energia activa

| Preços da energia (EUR/kWh) | | | | | | |
|-----------------------------|------------------------------|--------------|----------------|------------------------------|--------------|----------------|
| Tarifa simples | Tarifa de médias utilizações | | | Tarifa de longas utilizações | | |
| | Horas de Ponta | Horas Cheias | Horas de Vazio | Horas de Ponta | Horas Cheias | Horas de Vazio |
| 0,1147 | 0,2290 | 0,1008 | 0,0550 | 0,1342 | 0,0767 | 0,0497 |

1.4 Tarifas de venda a clientes finais em BTN com consumos sazonais

1.4.1 Para potências contratadas até 20,7 kVA

1.4.1.1 Preços da potência contratada, contratação, leitura, facturação e cobrança

| Potência contratada (kVA) | Preços da potência contratada, contratação, leitura, facturação e cobrança (EUR/mês) | | |
|------------------------------|---|-------------------|--------------------|
| | Tarifa simples | Tarifa bi-horária | Tarifa tri-horária |
| 3,45 | 1,29 | 3,80 | 5,59 |
| 4,6 | 1,81 | 4,32 | 5,79 |
| 5,75 | 2,33 | 4,85 | 5,79 |
| 6,9 | 2,85 | 5,37 | 5,79 |
| 10,35 | 4,31 | 6,82 | 5,79 |
| 13,8 | 5,79 | 8,31 | 5,79 |
| 17,25 | 7,24 | 9,75 | 7,24 |
| 20,7 | 8,76 | 11,28 | 8,76 |

1.4.1.2 Preços da energia activa

| Preços da energia (EUR/kWh) | | | | | |
|-----------------------------|------------------------|-------------------|--------------------|--------------|-------------------|
| Tarifa simples | Tarifa bi-horária | | Tarifa tri-horária | | |
| | Horas fora de vazio | Horas de vazio | Horas de ponta | Horas cheias | Horas de vazio |
| 0,1531 | 0,1531 | 0,0607 | 0,2365 | 0,1145 | 0,0607 |

1.4.2 Para potências contratadas entre 20,7 kVA (exclusive) e 41,4 kVA

1.4.2.1 Preços da potência contratada, contratação, leitura, facturação e cobrança

| Potência contratada (kVA) | Preços da potência contratada, contratação, leitura, facturação e cobrança Tarifa tri-horária (EUR/mês) |
|---------------------------|---|
| 27,6 | 17,97 |
| 34,5 | 22,46 |
| 41,4 | 26,94 |

1.4.2.2 Preços da energia activa

| Tarifa tri-horária (EUR/kWh) | | |
|------------------------------|--------------|----------------|
| Horas de Ponta | Horas cheias | Horas de vazio |
| 0,2450 | 0,1145 | 0,0566 |

1.5 Tarifa de iluminação pública

| | |
|------------------|----------------|
| Preço da energia | 0,0842 EUR/kWh |
|------------------|----------------|

1.6 Tarifas de venda a clientes finais em BTE (com potências contratadas superiores a 41,4 kVA)

1.6.1 Termo tarifário fixo

| | |
|----------------------|---------------|
| Termo tarifário fixo | 26,72 EUR/mês |
|----------------------|---------------|

1.6.2 Preços da potência

| Preços da potência (EUR/kW por mês) | | | |
|-------------------------------------|------------|------------------------------|------------|
| Tarifa de médias utilizações | | Tarifa de longas utilizações | |
| Horas de ponta | Contratada | Horas de ponta | Contratada |
| 9,371 | 0,408 | 14,237 | 1,078 |

1.6.3 Preços da energia activa

| Preços da energia (EUR/kWh) | | | | | |
|------------------------------|--------------|----------------|------------------------------|--------------|----------------|
| Tarifa de médias utilizações | | | Tarifa de longas utilizações | | |
| Horas de ponta | Horas Cheias | Horas de vazio | Horas de ponta | Horas cheias | Horas de vazio |
| 0,1851 | 0,0928 | 0,0579 | 0,1188 | 0,0819 | 0,0501 |

1.6.4 Preços da energia reactiva

| | | | |
|-----------|------------------|----------|------------------|
| Fornecida | 0,0197 EUR/kvarh | Recebida | 0,0150 EUR/kvarh |
|-----------|------------------|----------|------------------|

2. TARIFAS DE MÉDIA TENSÃO [12]

2.1 Termo tarifário fixo

| | |
|----------------------|---------------|
| Termo tarifário fixo | 48,20 EUR/mês |
|----------------------|---------------|

2.2 Preços da potência

| Preços da potência (EUR/kW por mês) | | | | | |
|-------------------------------------|------------|------------------------------|------------|------------------------------|------------|
| Tarifa de curtas Utilizações | | Tarifa de médias utilizações | | Tarifa de longas utilizações | |
| Horas de ponta | Contratada | Horas de ponta | Contratada | Horas de ponta | Contratada |
| 12,574 | 0,377 | 7,490 | 1,019 | 6,995 | 1,205 |

2.3 Preços da energia activa

| Período Sazonal | Preços da energia (EUR/kWh) | | | | | | | | | | | |
|-----------------|------------------------------|--------------|-----------------------|----------------------|------------------------------|--------------|-----------------------|----------------------|------------------------------|--------------|-----------------------|----------------------|
| | Tarifa de curtas utilizações | | | | Tarifa de médias utilizações | | | | Tarifa de longas utilizações | | | |
| | Horas de Ponta | Horas Cheias | Horas de vazio normal | Horas de super vazio | Horas de Ponta | Horas Cheias | Horas de vazio normal | Horas de super vazio | Horas de Ponta | Horas Cheias | Horas de vazio normal | Horas de super vazio |
| Período I | 0,1825 | 0,0860 | 0,0534 | 0,0500 | 0,1072 | 0,0761 | 0,0472 | 0,0443 | 0,1007 | 0,0734 | 0,0464 | 0,0434 |
| Período II | 0,1826 | 0,0860 | 0,0536 | 0,0500 | 0,1140 | 0,0765 | 0,0500 | 0,0465 | 0,1044 | 0,0755 | 0,0483 | 0,0449 |
| Período III | 0,1826 | 0,0860 | 0,0536 | 0,0500 | 0,1140 | 0,0765 | 0,0500 | 0,0465 | 0,1044 | 0,0755 | 0,0483 | 0,0449 |
| Período IV | 0,1825 | 0,0860 | 0,0534 | 0,0500 | 0,1072 | 0,0761 | 0,0472 | 0,0443 | 0,1007 | 0,0734 | 0,0464 | 0,0434 |

2.4 Preços da energia reactiva

| | | | |
|-----------|------------------|----------|------------------|
| Fornecida | 0,0169 EUR/kvarh | Recebida | 0,0127 EUR/kvarh |
|-----------|------------------|----------|------------------|

3. TARIFAS DE ALTA TENSÃO [12]

3.1 Termo tarifário fixo

| | |
|----------------------|---------------|
| Termo tarifário fixo | 89,74 EUR/mês |
|----------------------|---------------|

3.2 Preços da potência

| Preços da potência (EUR/kW por mês) | | | | | |
|-------------------------------------|------------|------------------------------|------------|------------------------------|------------|
| Tarifa de curtas Utilizações | | Tarifa de médias Utilizações | | Tarifa de longas utilizações | |
| Horas de ponta | Contratada | Horas de ponta | Contratada | Horas de ponta | Contratada |
| 12,601 | 0,274 | 4,576 | 0,503 | 4,825 | 0,707 |

3.3 Preços da energia activa

| Período Sazonal | Preços da energia (EUR/kWh) | | | | | | | | | | | |
|-----------------|------------------------------|--------------|-----------------------|----------------------|------------------------------|--------------|-----------------------|----------------------|------------------------------|--------------|-----------------------|----------------------|
| | Tarifa de curtas utilizações | | | | Tarifa de médias utilizações | | | | Tarifa de longas utilizações | | | |
| | Horas de Ponta | Horas Cheias | Horas de vazio normal | Horas de super vazio | Horas de Ponta | Horas Cheias | Horas de vazio normal | Horas de super vazio | Horas de Ponta | Horas Cheias | Horas de vazio normal | Horas de super vazio |
| Período I | 0,1198 | 0,0733 | 0,0437 | 0,0410 | 0,0915 | 0,0612 | 0,0424 | 0,0397 | 0,0760 | 0,0589 | 0,0393 | 0,0368 |
| Período II | 0,1201 | 0,0729 | 0,0450 | 0,0415 | 0,0938 | 0,0637 | 0,0436 | 0,0403 | 0,0761 | 0,0612 | 0,0416 | 0,0389 |
| Período III | 0,1201 | 0,0729 | 0,0450 | 0,0415 | 0,0938 | 0,0637 | 0,0436 | 0,0403 | 0,0761 | 0,0612 | 0,0416 | 0,0389 |
| Período IV | 0,1198 | 0,0733 | 0,0437 | 0,0410 | 0,0915 | 0,0612 | 0,0424 | 0,0397 | 0,0760 | 0,0589 | 0,0393 | 0,0368 |

3.4 Preços da energia reactiva<

| | | | |
|-----------|------------------|----------|------------------|
| Fornecida | 0,0155 EUR/kvarh | Recebida | 0,0116 EUR/kvarh |
|-----------|------------------|----------|------------------|

4. TARIFAS DE MUITO ALTA TENSÃO [12]

4.1 Termo tarifário fixo

| | |
|----------------------|---------------|
| Termo tarifário fixo | 89,44 EUR/mês |
|----------------------|---------------|

4.2 Preço da potência

| Preço da potência (EUR/kW por mês) | |
|------------------------------------|------------|
| Horas de Ponta | Contratada |
| 5,080 | 0,570 |

4.3 Preços da energia activa

| Período Sazonal | Preços da energia (EUR/kWh) | | | |
|-----------------|-----------------------------|--------------|-----------------------|----------------------|
| | Horas de Ponta | Horas Cheias | Horas de Vazio Normal | Horas de super vazio |
| Período I | 0,0724 | 0,0548 | 0,0354 | 0,0330 |
| Período II | 0,0727 | 0,0570 | 0,0377 | 0,0352 |
| Período III | 0,0727 | 0,0570 | 0,0377 | 0,0352 |
| Período IV | 0,0724 | 0,0548 | 0,0354 | 0,0330 |

4.4 Preços da energia reactiva

| | | | |
|-----------|------------------|----------|------------------|
| Fornecida | 0,0152 EUR/kvarh | Recebida | 0,0113 EUR/kvarh |
|-----------|------------------|----------|------------------|

(a) *Sobre os preços constantes dos quadros, incide o IVA à taxa em vigor*

ANEXO 3

PERÍODOS HORÁRIOS [12]

I- Ciclo semanal: (1) (2) (3)

| Período de hora legal de Inverno | Período de hora legal de Verão |
|--|--|
| Segunda a Sexta-feira | Segunda a Sexta-feira |
| Ponta: 09.30/12.00h 18.30/21.00h | Ponta: 09.15/12.15h |
| Cheias: 07.00/09.30h 12.00/18.30h 21.00/24.00h | Cheias: 07.00/09.15h 12.15/24.00h |
| Vazio: 00.00/07.00h Super vazio: 02.00/06.00h Vazio normal: 00.00/02.00h 06.00/07.00h | Vazio: 00.00/07.00h Super vazio: 02.00/06.00h Vazio normal: 00.00/02.00h 06.00/07.00h |
| Sábados | Sábados |
| Cheias: 09.30/13.00h 18.30/22.00h | Cheias: 09.00/14.00h 20.00/22.00h |
| Vazio: 00.00/09.30h 13.00/18.30h 22.00/24.00h Super vazio: 02.00/06.00h Vazio normal: 00.00/02.00h 06.00/09.30h 13.00/18.30h 22.00/24.00h | Vazio: 00.00/09.00h 14.00/20.00h 22.00/24.00h Super vazio: 02.00/06.00h Vazio normal: 00.00/02.00h 06.00/09.00h 14.00/20.00h 22.00/24.00h |
| Domingos | Domingos |
| Vazio: 00.00/24.00h Super vazio: 02.00/06.00h Vazio normal: 00.00/02.00h 06.00/24.00h | Vazio: 00.00/24.00h Super vazio: 02.00/06.00h Vazio normal: 00.00/02.00h 06.00/24.00h |

II- Ciclo semanal opcional para clientes MAT, AT e MT: (1) (2)

| Período de hora legal de Inverno | Período de hora legal de Verão |
|--|--|
| Segunda a Sexta-feira | Segunda a Sexta-feira |
| Ponta: 17.00/22.00h | Ponta: 14.00/17.00h |
| Cheias: 00.00/00.30h 07.30/17.00h 22.00/24.00h | Cheias: 00.00/00.30h 07.30/14.00h 17.00/24.00h |
| Vazio: 00.30/07.30h Super vazio: 02.00/06.00h Vazio normal: 00.30/02.00h 06.00/07.30h | Vazio: 00.30/07.30h Super vazio: 02.00/06.00h Vazio normal: 00.30/02.00h 06.00/07.30h |
| Sábados | Sábados |
| Cheias: 10.30/12.30h 17.30/22.30h | Cheias: 10.00/13.30h 19.30/23.00h |
| Vazio: 00.00/10.30h 12.30/17.30h 22.30/24.00h Super vazio: 03.00/07.00h Vazio normal: 00.00/03.00h 07.00/10.30h 12.30/17.30h 22.30/24.00h | Vazio: 00.00/10.00h 13.30/19.30h 23.00/24.00h Super vazio: 03.30/07.30h Vazio normal: 00.00/03.30h 07.30/10.00h 13.30/19.30h 23.00/24.00h |
| Domingos | Domingos |
| Vazio: 00.00/24.00h Super vazio: 04.00/08.00h Vazio normal: 00.00/04.00h 08.00/24.00h | Vazio: 00.00/24.00h Super vazio: 04.00/08.00h Vazio normal: 00.00/04.00h 08.00/24.00h |

III - Ciclo diário: (1)

| Período de hora legal de Inverno | Período de hora legal de Verão |
|--|--|
| Ponta: 09.30/11.30h 19.00/21.00h | Ponta: 10.30/12.30h 20.00/22.00h |
| Cheias: 08.00/09.30h 11.30/19.00h 21.00/22.00h | Cheias: 09.00/10.30h 12.30/20.00h 22.00/23.00h |
| Vazio: 22.00/08.00h Super vazio: 02.00/06.00h Vazio normal: 22.00/02.00h 06.00/08.00h | Vazio: 23.00/09.00h Super vazio: 02.00/06.00h Vazio normal: 23.00/02.00h 06.00/09.00h |

(1) Ver alínea b) e c) do número 6.

(2) Ver alínea e) do número 6.

ANEXO 4 DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

As disposições constantes do ponto A) aplicam-se enquanto não forem aprovadas as novas “Regras a Observar na Facturação dos Encargos de Energia Reactiva”. As disposições constantes nos pontos B) e C) decorrem do estabelecido no “Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados” publicado pelo Despacho Nº 4591-A/2007 da ERSE de 13 de Março.

A) Regras para a facturação da energia reactiva

A energia reactiva fornecida pela rede nas horas fora de vazio do período a que a factura respeita, que exceda 40% da energia activa consumida no mesmo período, deve ser objecto de facturação.

A energia reactiva fornecida à rede, durante as horas de vazio, pode ser objecto de facturação.

Para qualquer novo Cliente, a EDP Serviço Universal só pode proceder à facturação de energia reactiva decorridos que sejam oito meses após o início do fornecimento.

B) Facturação de grandezas quando a medição não for feita à tensão de fornecimento

1. Potência Contratada

Se a medição da potência não for feita à tensão de fornecimento, há lugar a referir as quantidades medidas à tensão de fornecimento, tendo em conta as perdas nos transformadores. Assim, a potência medida será afectada da potência de perdas no ferro dos transformadores, sendo a soma resultante afectada de uma percentagem definida para as perdas no cobre dos enrolamentos.

2. Energia Activa

Se a medição da energia activa não for feita à tensão de fornecimento, as quantidades medidas devem ser referidas à tensão de fornecimento, tendo em conta as perdas nos transformadores. As perdas no ferro dos transformadores são consideradas como correspondentes a setecentas e vinte horas por mês, distribuídas pelos períodos horários da seguinte forma:

- 120 horas de ponta
- 300 horas cheias
- 180 horas de vazio normal
- 120 horas de super vazio

A energia activa medida será afectada do valor correspondente às perdas no ferro dos transformadores, sendo a soma resultante afectada da percentagem definida para as perdas no cobre dos enrolamentos.

3. Energia Reactiva

Se a medição da energia reactiva não for feita à tensão de fornecimento, as quantidades medidas devem ser referidas à tensão de fornecimento, tendo em conta as perdas nos transformadores.

Para referir a energia reactiva fornecida pela rede à tensão de fornecimento, ao valor medido de energia reactiva em horas fora de vazio será adicionado o valor de 10% da energia activa transitada no mesmo período horário.

Para referir a energia reactiva fornecida à rede à tensão de fornecimento, ao valor medido de energia reactiva em horas de vazio será descontado o valor de 10% da energia activa transitada no mesmo período horário.

C) Regras a observar quando os equipamentos de medição se revelem inadequados à opção tarifária dos clientes

As regras especiais, quando os equipamentos de medição ou de controlo de potência se revelem inadequados à opção tarifária dos clientes, e até à instalação de equipamento de medição adequado ou à sua reparametrização, são as seguintes.

- 1 Nos fornecimentos em baixa tensão com potência contratada até 41,4 kVA e medição sem discriminação horária, para a determinação da medida separada da energia fornecida nas horas de vazio, considerar-se-á:
 - Como energia de vazio 40% do total de energia activa, considerando um fornecimento uniforme no período.
- 2 Nos fornecimentos facturados pelas tarifas de baixa tensão com potência contratada superior a 20,7 kVA e medição separada de energia em períodos de horas de vazio e horas de fora de vazio, para a determinação da medida separada da energia em horas de ponta e cheia, considerar-se-á um fornecimento uniforme no período de horas fora de vazio, de acordo com o seguinte:
 - 4 horas de ponta
 - 10 horas cheias
- 3 As instalações cliente em que exista medição separada de energia em períodos de horas de vazio, cheias e ponta, para a determinação da medida separada da energia em horas de super vazio, considerar-se-á um fornecimento uniforme no período de horas de vazio, de acordo com o seguinte:
 - 6 horas de vazio normal
 - 4 horas de super vazio
- 4 Para efeitos de cálculo da potência em horas de ponta, nos casos em que o sistema de recolha de leituras dos equipamentos de medição não permita identificar a hora a que a mesma é efectuada, a determinação do número de horas de ponta a considerar deverá observar a seguinte metodologia:
 - As leituras correspondentes ao início e ao fim do período de leitura, consideram-se como tendo sido obtidas às 24 horas de cada um dos dias de leitura;
 - O número de horas de ponta a considerar na determinação da potência em horas de ponta, corresponde ao número de horas de ponta ocorridas entre as 24 horas do dia de leitura, tendo em conta o ciclo tarifário, semanal ou diário do cliente;

- Constituem excepção, ao disposto na alínea anterior, a activação de novos contratos de fornecimento de energia eléctrica ou de mudança de titular, sendo que, nestes casos, o apuramento do número de horas de ponta do período de leitura, deve pressupor que a leitura inicial ocorreu às 0 horas do dia em que se iniciou o fornecimento e a leitura final às 24 horas do último dia do intervalo.

ANOTAÇÕES

[1] **RT** – Art.º 3º n.º 1 alíneas a), b), c), d), i) e j); **RRC** – Art.º 3º n.º 1 alíneas a), b), c), d), k) e m).

[2] **RT** – Art.º 20º, 37º e 38º, n.º 5; **RRC** – Art.º 185º.

[3] Alínea a) – **RRC** – Art.º 85º e 128º;

Alínea b) – **RRC** – Art.º 129º.

[4] Alínea a) – **RT** – Art.º 36º, n.º 1;

Alínea b) – **RRC** – Art.º 186º, n.º 3;

Alíneas c), d), e), e f) – **RT** – Art.º 36º, n.ºs 2, 3, 4 e 7;

Alínea g) – **RT** – Art.º 3º n.º 1, alínea h) e Art.º 36º, n.º 8.

[5] **RT** – Art.º 24º.

[6] Alínea a) – **RRC** – Art.º 187º, n.º 1;

Alínea b) – **RRC** – Art.º 187º, n.º 2;

Alínea c) – **RRC** – Art.º 128º, n.º 3;

Alínea d) – **RRC** – Art.º 127º e Art.º 128º, n.º 4;

Alínea e) – **RRC** – Art.º 173º n.ºs 2 e 3;

Alínea f) – **RRC** – Art.º 187º, n.º 3.

[7] Alínea a) – **RRC** – Art.º 188º, n.º 1;

Alínea b) – **RRC** – Art.º 146º, n.º 1 e Art.º 188, n.º 2;

Alínea c) – **RRC** – Art.º 173º, n.º 1;

Alínea d) – **RRC** – Art.º 146º, n.ºs 3, 4, 5 e 6.

[8] **RRC** - Art.º 189º.

[9] Alínea a) – **RT** – Art.º 37º, n.º 1, Alínea e);

Alínea b) – **RRC** - Art.º 190º, n.º 1.

[10] **RRC** – Art.º 272º, n.º 1.

[11] **RRC** – Art.º 273 e “Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados” publicado pelo Despacho N.º 4591-A/2007 da ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (Diário da República n.º 51, II série, de 13/03/2007).

[12] Despacho N.º 29 287/2007 da ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, publicado no Diário da República n.º 246, II série, de 21/12/2007.

Nota:

RT - Regulamento Tarifário

RRC - Regulamento de Relações Comerciais